

**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região**  
**Corregedoria Regional**

**PROVIMENTO N.º 001/97**

Dá nova redação ao Provimento n.º  
003/96.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Provimento n.º 1/96, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,

Resolve expedir o seguinte **PROVIMENTO**:

**Art. 1º** - O Setor de Elaboração de Cálculos Trabalhistas deste Tribunal não deverá quantificar valores correspondentes a descontos tributários, ficando, desde já, autorizado a devolver os processos recebidos para esse fim aos MM. Juízos de origem, cabendo, unicamente, ao empregador o cálculo, dedução e recolhimento ao Tesouro Nacional do Imposto de Renda relativo às importâncias pagas aos reclamantes por força de liquidação de sentenças trabalhistas.

**Art. 2º** - Este provimento entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Maceió, 14 de abril de 1997.

**JOSÉ ABÍLIO NEVES SOUSA**  
JUIZ PRESIDENTE E CORREGEDOR  
DO TRT DA 19ª REGIÃO